

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
ESPIRITO SANTO - IFES E A UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY  
RIBEIRO - UENF COM A INTERVENIÊNCIA  
ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA  
- FACC

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO (IFES)**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.838.653/0001-06, com Sede na Av. rio Branco, nº50, Santa Lúcia, Vitória/ES – CEP 29055-640, em , doravante denominado **IFES**, neste ato representado por seu representante neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, **Jadir José Pela**, portador do CPF 478.724.117-68, residente e domiciliado em Vitória/ES; brasileiro (a), casado , portador da Carteira de Identidade nº 447456 , órgão expedidor SSP ES e do CPF nº 47872411768, nomeada pelo Decreto Presidencial de 17 de Outubro de 2017; e **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF)** instituição estadual de educação superior, inscrita no CNPJ sob nº 04.809.688/0001-06, com sede administrativa na Av. Alberto Lamego, 2000, Parque Horto, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28013-602, doravante denominada **UENF**; neste ato representado por seu representante Reitor, Professor Doutor **Raul Ernesto Lopez Palacio**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1350496-0, órgão expedidor IFP e do CPF nº 214026678-17, sob a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de fundação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06 220 430/0001-03, com sede na

Avenida Getúlio Vargas 333, Quitandinha, na Cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. Francisco Roberto Leonardo, portador da identidade nº3.573-528-IFP/RJ, e do CPF/MF nº386.665.457-04, e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Flavio Barbosa Toledo, portador da identidade nº 160154583-5- CREA, e do CPF/MF nº350.604.504-06, doravante denominada FACC, todos, conjuntamente, denominados PARTES, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, conforme consta no Processo 23147.007299/2020-40 , sobre o fundamento da Lei Federal nº6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº424, de 30 de dezembro de 2016, da Ata de Reunião da Comissão de Credenciamento de Instituição de Apoio, publicada em 11 de outubro de 2018 e da Lei nº8.958/94 e seu regulamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a implantação de uma Turma Especial de Doutorado de Produção Vegetal, para a capacitação de servidores do IFES, ministrado pela Universidade Estadual Norte do Fluminense - UENF.

1.2. Para os fins da Ata de Reunião da Comissão de Credenciamento de Instituição de Apoio, publicada em 11 de outubro de 2018, as PARTES, observando os termos da Lei nº8.958/94, estabelecem que a **FACC** funcionará como entidade apoiadora das atividades que serão executadas pela **UENF**, assumindo, por isso, o encargo da coordenação e administração do objeto deste Convênio, devendo, dentre outros, processar as notificações, comunicações ou informações havidas no bojo da presente relação jurídica, e, ainda, prover a extração e envio dos documentos de cobrança, necessários ao provimento dos aportes previstos na cláusula segunda deste instrumento.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS E REAJUSTE**

2.1. Os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos deste instrumento serão financiados pelo IFES, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o financiamento dos custos da Turma Especial de Doutorado de Produção Vegetal, dos quais R\$ 118.151,00 (cento e dezoito mil, cento e cinquenta e um reais), correspondentes a cerca de 47,26% do preço, serão aportados no ato da assinatura do presente instrumento, R\$ 79.580,00 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais), correspondentes a 31,83% do preço em 31 de agosto de 2022, R\$ 52.269,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais), correspondente a 20,91% do preço, até 31 de agosto de 2023.

2.2. As transferências de recursos financeiros serão detalhadas em Anexo, contando o Cronograma-Financeiro do Projeto/Plano de Trabalho.

2.3. Ajustam as PARTES que, havendo necessidade de outros aportes financeiros, serão firmados termos aditivos específicos que definam a forma de contribuição de cada um dos participantes, observando a legislação vigente.

2.4. É expressamente vedada a cobrança de taxas, contribuições, mensalidades ou transferência de recursos financeiros a qualquer título aos alunos participantes do curso oferecido em decorrência deste Convênio de Cooperação, em virtude de sua gratuidade.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. As PARTES obrigam-se a:

- a) Assegurar a plena execução do Projeto/Plano de Trabalho proposto neste Instrumento.
- b) Designar um coordenador para cada uma das partes, que ficarão responsáveis pelas atividades e coordenação administrativo-financeira deste instrumento.

## **CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES**

4.1. As PARTES responsabilizar-se-ão por suas atividades, cabendo:

### 4.1.1. Ao IFES

- a) Manter uma Coordenadoria Operacional e Financeira, encarregada de viabilizar as atividades previstas no projeto Turma Especial de Doutorado e elaborar relatórios periódicos – que seja professor do quadro permanente do Ifes.
- b) Oferecer condições para que os docentes do Ifes, participantes enquanto alunos do programa, objeto deste Convênio de Cooperação, acompanhem de forma integral todas as fases do doutorado, desde a frequência dos alunos às Disciplinas e desenvolvimento do projeto de tese.
- c) Prover os aportes mencionados na cláusula segunda deste convênio, observando a forma e os prazos previstos neste instrumento.

### 4.1.2. À UENF

- d) Manter uma coordenadoria acadêmica que atuará em conjunto com a Coordenação do IFES, encarregada de garantir a qualidade do Curso oferecido e as demais atividades previstas no Programa de Turma Especial de Doutorado.
- e) Liberar seus docentes para as atividades didáticas previstas nesse programa e para realizar as orientações de Tese de Doutorado dele resultantes.
- f) Exigir de cada aluno participante declaração de que tem ciência da gratuidade do curso oferecido em decorrência deste Convênio de Cooperação.

#### 4.1.3. À FACC

- a) Promover a gestão administrativa e financeira do presente instrumento, bem como dos recursos que lhe forem transferidos pela **IFES** em virtude da execução do objeto, na forma da Lei nº 8.958/94;
- b) Apresentar Nota Fiscal, indispensável a regularidade da transferência de recursos financeiros nos termos da cláusula terceira.
- c) Manter arquivados, durante a vigência do instrumento, e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste convênio com os fins e objetivos da UENF e justifiquem a participação dos servidores desta no projeto;
- d) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com os recursos deste convênio;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, com os recursos deste convênio.
- f) Conceder bolsas de pesquisa, extensão universitária, iniciação científica e de estágio, conforme o plano de trabalho, se utilizando dos recursos deste convênio;
- g) Repassar à UENF os percentuais estabelecidos na Resolução n.º 04/2000 do CONSUNI;
- h) Abrir conta bancária específica, para receber os aportes que serão providos pela IFES.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

#### 5.1. DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

5.1.1. Estabelecem as PARTES que os critérios para a seleção de alunos seleção dos alunos, que ocorrerá de acordo com critérios pré-estabelecidos no Edital de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da UENF para o período 2021/1, será:

- a) Pertencer ao quadro efetivo do Ifes;
- b) Análise de currículo e adequação as linhas de pesquisa do programa promotor.

5.1.2. Os candidatos ao Doutorado serão avaliados por meio dos seguintes quesitos:

- Análise do histórico escolar;
- Cartas de referências;
- Atuação profissional;
- Artigos publicados ou aprovados;
- Resumos veiculados em eventos;
- Pós-Graduação Lato Sensu;
- Participação em congressos;
- Cursos realizados de caráter científico;
- Palestra ou curso ministrado/aulas em Universidades/Escolas Técnicas; e
- Publicação em Jornais, Revistas de Divulgação ou Eventos.

5.1.3. Deverão ser exigidos os seguintes documentos no ato da inscrição:

- requerimento de inscrição (modelo próprio);
- cópia do diploma de curso superior com duração plena ou documento equivalente;
- cópia do diploma de mestrado, ou documento equivalente
- histórico escolar do curso superior;
- histórico escolar do mestrado,
- Curriculum vitae documentado;
- três cartas de referência (modelo próprio) subscritas por pessoas ligadas à formação universitária do candidato ou às suas atividades profissionais (encaminhamento à Coordenação do respectivo Programa);
- duas fotos 3x4; - cópia da carteira de identidade e do CPF

## 5.2. Estabelecem as PARTES os seguintes objetivos específicos:

- Desenvolvimento de projetos de pesquisa em linhas específicas para área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal;
- Fortalecimento e/ou estímulo da implantação e implementação de grupos de pesquisa e de ensino (em todos os níveis) com alcance interdisciplinar;
- Formação de profissionais para interagirem com tecnologias inovadoras em seus ambientes de trabalho, bem como para promoverem a disseminação do conhecimento na região na qual está inserida;
- Produção (orientador/orientando ou em equipe) de trabalhos científicos/tecnológicos, para apresentação em eventos acadêmicos com nível de qualidade reconhecida, bem como para publicação em periódicos classificados no QUALIS-CAPES ou equivalente, e em livros de editoras também de qualidade reconhecida;

### 5.2.1. As metas do plano acadêmico do curso são:

- Formação de 20 profissionais em nível *stricto sensu* Doutorado (multi/interdisciplinar), no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, para atuar em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Produção, no mínimo 40 trabalhos científicos e/ou tecnológicos, para apresentação em eventos acadêmicos com nível de qualidade reconhecida, bem como para publicação em periódicos classificados no QUALIS-CAPES ou equivalente, e em livros de editoras também de qualidade reconhecida;
- Consolidação do corpo de doutores do Ifes na perspectiva de fortalecer a pesquisa e inovação tecnológica direcionada ao campo da Produção Vegetal;
- Fomento do núcleo de pesquisa do Ifes através de programa de doutoramento de seus docentes;
- Desenvolvimento de recursos humanos em condições de implantar e implementar curso superior e de Mestrado Profissional na área de Produção Vegetal.
- A participação de pelos menos 30% dos discentes em estágios no exterior em programas credenciados para fortalecer a formação do pesquisador

5.3. Estabelecem as PARTES que o curso terá a duração de 48 (quarenta e oito) meses, com início das atividades previsto para o segundo semestre de 2021 e término no segundo semestre de 2024, conforme distribuição abaixo:

| <b>Etapa</b>  | <b>Ano/semestre</b> |
|---|---------------------|
| 1) Matrícula dos candidatos selecionados                        | 2021/2              |
| 2) Início do curso  | 2021/2              |
| 3) Créditos a serem cumprido no Ifes Campus de Alegre           | 2021/2 a 2023/1     |
| 4) Créditos a serem cumprido na UENF                            | 2021/2 a 2023/2     |
| 5) Conclusão dos créditos                                       | 2023/2              |
| 6) Orientação/Elaboração projeto de tese                        | 2021/2 a 2022/1     |
| 7) Defesa do projeto de tese                                    | 2022/2              |
| 8) Orientação da tese   | 2021/2 a 2025/1     |
| 9) Qualificação da tese   | 2023/1 a 2023/2     |
| 10) Desenvolvimento de pesquisas                                | 2021/2 a 2025/1     |
| 11) Produção e apresentação de trabalhos em eventos científicos | 2021/2 a 2025/1     |
| 12) Defesa das teses  | 2023/2 a 2025/1     |

5.4. O título de Doutor será conferido ao estudante que:

- I - completar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas de pós-graduação, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 02 (dois);
- II - demonstrar proficiência na língua inglesa;
- III - atender aos requisitos de Seminários;
- IV - obter aprovação no exame de qualificação;
- V - obter aprovação definitiva na defesa da tese;
- VI – Submeter artigo em periódico antes da defesa conforme resolução do Programa;
- VII - cumprir as demais exigências de acordo com este Regimento, bem como as estabelecidas pelo Programa ao qual o estudante estiver vinculado

5.5. Estabelecem as PARTES que as estratégias de acompanhamento e avaliação serão de acordo com o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da UENF, e com o cronograma de atividades previsto para o Projeto “Turma Especial de Doutorado”.



5.5.1. Os checkpoints específicos para acompanhamento do processo de doutoramento de cada aluno serão:

- Conclusão dos créditos em 4 semestres;
- Obtenção da proficiência em língua inglesa até o período final de obtenção dos créditos;
  - Apresentação de seminários de andamento semestrais, após a obtenção dos créditos, presenciais ou por videoconferência. É vedada a apresentação de dois seminários de andamento seguidos por videoconferência de forma a assegurar períodos mínimos anuais de encontros face a face entre orientandos e orientadores;
  - Submissão de um artigo científico para revistas com mínimo Qualis B na CAPES até o segundo e/ou terceiro ano de doutoramento;
  - Desenvolvimento e defesa do pré-projeto, com a anuência do orientador até o final do primeiro ano;
  - Defesa, com banca, da qualificação da tese até no máximo o final do terceiro ano de doutoramento;
  - Submissão de artigo científico para revista Qualis A da Capes até o 4º ano de doutoramento;
  - Defesa da tese até o final do quarto ano de doutoramento.

## **CLAUSULA SEXTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

6.1. De acordo com o código de propriedade industrial e a lei de software vigentes, os resultados, a metodologia, o software e as inovações técnicas e pedagógicas, privilegiadas ou não, obtidas através da execução de atividades previstas neste Convênio de Cooperação, serão de propriedade comum das partes convenientes, em proporções iguais.

6.2. Estabelecem as PARTES que cada um dos Convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias,

software e inovações técnicas e pedagógicas, sem necessidade de autorização ou transferência de recursos financeiros de qualquer indenização à outra parte.

6.3. As despesas cobradas pelos órgãos oficiais referentes à proteção dos direitos à propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de copropriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais.

6.4. O licenciamento de terceiros, para fins de indenização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por este Convênio de Cooperação, fica sujeito à aprovação, pelas PARTES, de suas condições, ajustando as PARTES que o rendimento líquido aferido deste licenciamento será atribuído a eles, na proporção de seus direitos.

6.5. Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante de atividades cobertas por este Convênio de Cooperação, fica acertado, desde já, que estará obrigado a firmar, previamente, industrialização e/ou comercialização e de divisão da contrapartida financeira a ser obtida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO**

7.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Instrumento, poderão ser licenciados para a industrialização e comercialização entre as PARTES.

7.2. Às PARTES caberá a participação de 50% nos resultados de possível industrialização / comercialização dos produtos que vierem a ser licenciados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

8.1. As PARTES se comprometem a manter sigilo com relação a informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento, sendo vedada, sem autorização por escrito do IFES e da UENF sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

8.2. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Instrumento e a transferência de recursos financeiros a parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.

8.3. Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Instrumento, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e de pós-graduação dos Participes.

8.4. As disposições de sigilo constantes desta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou parte, se enquadrar nos seguintes casos:

I. As PARTES, por escrito, anuírem o contrário;

II. For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das PARTES em data anterior à assinatura deste Termo.

III. Que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa as PARTES.

IV. Que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade.

V. Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra participe, previamente à liberação e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

8.5 As Partes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste instrumento, as obrigações de sigilos aqui constantes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre as partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

10.1. O presente instrumento poderá ser resolvido por acordo entre as partes ou, unilateralmente por qualquer delas, desde que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IRRENUNCIABILIDADE**

11.1. A tolerância, por qualquer das PARTES por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Este instrumento somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termos Aditivos específicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

13.1. Se, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002), qualquer uma das PARTES estiver, comprovadamente, impossibilitada de cumprir as obrigações do presente instrumento, os direitos e obrigações ficarão suspensos enquanto tais contingências excepcionais se mantiverem.

13.1.1. Cabe à PARTE afetada pela ocorrência, objeto desta cláusula, comunicar a outra, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas, o fato e a suspensão do contrato, se ocorrer.

13.1.2. Caso o evento seja em grandes proporções ou de tal forma a afetar uma ou ambas as PARTES, impossibilitando-as de realizar qualquer espécie de comunicação à outra, este contrato ficará automaticamente suspenso até a efetiva regularização dos danos por ele causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

14.1. As PARTES comprometem-se a observar e cumprir toda a legislação anticorrupção aplicável ao Contrato, em especial a Lei 12.846/2013, e a tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais, a fim de prevenirem qualquer atividade fraudulenta, ainda que realizada por seus acionistas, diretores, administradores, empregados, fornecedores, agentes, contratados, subcontratados, e/ou contratados por aqueles que receberem quaisquer recursos das contratadas.

14.2. As PARTES garantem que não pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão pagamento ou transferência, bem como que não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram o pagamento ou transferência, de qualquer coisa de valor, presente, entretenimento, viagem, promessa, gratificação, comissão, brinde, vantagem ou benefício de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação às atividades contempladas nesse instrumento ou que tenha relação com qualquer outra operação que as envolvam:

a) para qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, § 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, partidos políticos, membros ou funcionários de partidos políticos, candidatos a cargo eletivo; ou

b) para qualquer outra pessoa ou entidade se tais pagamentos ou transferências possam violar as leis do país em que esses pagamentos ou transferências foram ou seriam realizados, ou que possa violar a Convenção OCDE sobre Corrupção ou o FCPA de qualquer outra forma em relação aos SERVIÇOS prestados de acordo com esse Contrato.

14.3. As PARTES garantem não ter ofertado, dado ou concordado em dar, bem como se comprometem a não ofertar, dar ou concordar em dar, a nenhum acionista, funcionário, agente ou representante de um e de outro, nenhuma coisa de valor, presente, entretenimento, viagem, promessa, gratificação, comissão, brinde, vantagem ou benefício de qualquer tipo, direta ou indiretamente, como estímulo ou recompensa por praticar, parar de praticar, ter praticado ou cessado a prática de qualquer ato em relação a qualquer instrumento.

14.4. As PARTES se comprometem, entre si, a notificar imediatamente e por escrito a outra PARTE se houver razões para suspeitarem que alguma fraude tenha ocorrido, está ocorrendo, ou irá ocorrer, ou em qualquer situação em que exista uma relação entre, de um lado, (i) uma Parte ou qualquer de seus representantes ou (ii) qualquer pessoa que seja ligada a uma das Partes, e, do outro lado, qualquer funcionário público, e tal relação possa influenciar ou possa ser de forma razoável considerada como tendo influência sobre o exercício, por qualquer das Partes, de suas obrigações nos termos deste instrumento ou sobre o exercício, pelo funcionário público, dos seus deveres. As PARTES comprometem-se ainda a notificar a outra PARTE sobre qualquer hipótese prevista neste item que tenha lugar anteriormente à celebração à realização de qualquer atividade, objeto deste instrumento.

14.5. Caso o quaisquer das **PARTES**, seus diretores, funcionários, contratados, subcontratados, fornecedores, agentes, ou qualquer pessoa atuando em seu nome, estejam comprometidos com prática proibida pelas disposições acima mencionadas em relação a qualquer instrumento com os demais integrantes do convênio, estes terão direito a:

14.5.1. Rescindir o presente Convênio e receber do responsável a quantia referente a quaisquer perdas incorridas decorrentes de tal rescisão ou;

14.5.2. Ser completamente reembolsado pelo responsável, devido a qualquer perda sofrida como resultado de violação desta cláusula, rescindindo ou não o presente Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

14.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Campos dos Goytacazes, cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio de Cooperação ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado eletronicamente por:

**Jadir José Pella**

Instituto Federal do Espírito Santo - IFES  
Reitor

**Raul Ernersto Lopez Palacio**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF  
Reitor

**Francisco Roberto Leonardo**

Fundação De Apoio Ao Desenvolvimento Da Computação Científica - FACC  
Diretor Geral

**Flávio Barbosa Toledo**

Fundação De Apoio Ao Desenvolvimento Da Computação Científica - FACC  
Diretor Administrativo Financeiro

**Daniela Barros de Oliveira**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF  
Testemunha

**Carolina Cavaignac de Andrade**

Fundação De Apoio Ao Desenvolvimento Da Computação Científica - FACC  
Testemunha



Emitido em 11/11/2021

TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2021 - REI-DRPG (11.02.37.15.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/11/2021 16:34 )

JADIR JOSE PELA  
REITOR

(Assinado digitalmente em 12/11/2021 07:30 )

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: \*\*\*.026.678-\*\*

(Assinado digitalmente em 16/11/2021 16:45 )

FLAVIO BARBOSA TOLEDO  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: \*\*\*.604.504-\*\*

(Assinado digitalmente em 17/11/2021 09:27 )

FRANCISCO ROBERTO LEONARDO  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: \*\*\*.665.457-\*\*

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2021**,  
tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **11/11/2021** e o código de verificação: **6d19c9297e**